



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 016/2026 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.405.463-XX, doravante denominada SEAD, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, com sede na Rua Americano do Brasil, nº 149, Setor Central, Palmeiras de Goiás/GO, neste ato representado pelo Prefeito, **OSVALDO CASSIANO DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.818.253-XX, doravante denominado MUNICÍPIO, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, conforme o Processo administrativo nº 202600005013474, com fundamento no art. 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de responsabilidade do MUNICÍPIO na Unidade de Atendimento Vapt Vupt de Palmeiras de Goiás, em consonância com a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição, e vincula os **PARTÍCIPIES** quanto à justificativa, à metodologia, às metas, às etapas, aos prazos e às responsabilidades nele estabelecidos.

1.3. Em caso de divergência entre este instrumento e o Plano de Trabalho, prevalecerá este Termo de Cooperação, devendo os **PARTÍCIPIES** promover a correspondente adequação do Plano, vedada a alteração que descaracterize o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Para a consecução do objeto, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)** responsabiliza-se por:

2.1.1. administrar a Unidade de Atendimento Vapt Vupt;

- 2.1.2.** disponibilizar a área necessária à continuidade do funcionamento da Unidade;
- 2.1.3.** arcar com as despesas de energia elétrica e de água e esgoto da Unidade;
- 2.1.4.** disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, bem como o respectivo software de controle de rede;
- 2.1.5.** providenciar a comunicação visual interna e externa da Unidade;
- 2.1.6.** realizar a manutenção do sistema de climatização da Unidade;
- 2.1.7.** adquirir e instalar o sistema de climatização da Unidade, quando necessário;
- 2.1.8.** disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade;
- 2.1.9.** disponibilizar e manter os equipamentos de informática, inclusive computadores, estabilizadores, scanners e impressoras;
- 2.1.10.** disponibilizar o sistema de gestão do atendimento e o pessoal necessário para a Unidade;
- 2.1.11.** disponibilizar serviço de vigilância armada e/ou monitorada da Unidade;
- 2.1.12.** disponibilizar e custear o circuito de dados (link) necessário à prestação dos serviços da SEAD na Unidade;
- 2.1.13.** propor o recrutamento de pessoal para atendimento das demandas;
- 2.1.14.** indicar instituições que ofereçam aos servidores da Unidade o Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão, treinamentos de aprimoramento do atendimento, capacitação para o uso do sistema de gestão do atendimento e instrução para a execução dos serviços;
- 2.1.15.** fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade;
- 2.1.16.** supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade;
- 2.1.17.** controlar o fluxo da documentação do usuário desde a entrega na Unidade até a devolução, sem assumir responsabilidade pela tramitação ocorrida fora da Unidade;
- 2.1.18.** notificar o MUNICÍPIO quando seus serviços deixarem de atender aos padrões de eficiência, eficácia e qualidade previstos nas normas internas da Rede Vapt Vupt, conforme apuração no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 2.1.19.** implementar serviços, ações e iniciativas na Unidade de Atendimento Vapt Vupt que contribuam para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2.1.20.** exigir dos servidores e colaboradores o uso de vestimentas de acordo com o padrão da Rede Vapt Vupt;
- 2.1.21.** disponibilizar os insumos necessários às atividades finalísticas de atendimento ao cidadão, excetuados os postos de atendimento do MUNICÍPIO;
- 2.1.22.** providenciar a recarga dos extintores de incêndio da Unidade;
- 2.1.23.** realizar a manutenção do sistema de combate a incêndio da Unidade;
- 2.1.24.** providenciar a emissão e a manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar para a Unidade;
- 2.1.25.** estabelecer o horário de funcionamento da Unidade, inclusive em feriados e pontos facultativos, e zelar por seu cumprimento;
- 2.1.26.** designar servidor ou colaborador para executar outras atividades necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade;
- 2.1.27.** acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Unidade e propor alterações ou correções quando necessárias;
- 2.1.28.** providenciar o serviço de limpeza da Unidade;

2.1.29. nomear formalmente gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023; e

2.1.30. indicar colaborador para atuar na Unidade como Líder de Condômino, responsável por buscar informações e soluções, manter a equipe de atendimento e a administração da Unidade informadas sobre alterações que afetem os serviços, controlar e solicitar materiais de expediente e de consumo, elaborar e encaminhar escalas de trabalho e desempenhar atividades correlatas.

2.2. Para a consecução do objeto, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS** responsabiliza-se por:

2.2.1. disponibilizar e custear o circuito de dados (link) necessário à prestação dos serviços do município na Unidade de Atendimento Vapt Vupt;

2.2.2. disponibilizar servidores, empregados ou colaboradores aptos à prestação dos serviços, de acordo com a demanda de atendimento, mediante relação nominal e observadas as orientações da área da SEAD responsável pela gestão do atendimento ao cidadão quanto à distribuição dos profissionais na Unidade;

2.2.3. atribuir à SEAD o controle das férias dos servidores que atuem nos postos municipais instalados na Unidade;

2.2.4. disponibilizar servidores para substituir os ausentes em razão de férias, devolução ou outro impedimento, observando que os substitutos não farão jus à Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV, na forma da legislação aplicável;

2.2.5. promover serviços, ações e iniciativas que contribuam para a melhoria do atendimento ao cidadão;

2.2.6. promover a melhoria contínua das competências técnicas de seus profissionais em exercício na Unidade;

2.2.7. fornecer e manter o suprimento de formulários, materiais de expediente e materiais específicos necessários à adequada prestação dos serviços de responsabilidade do Município, inclusive materiais de informática (papel, cartuchos e outros) destinados ao posto de atendimento municipal;

2.2.8. instalar e custear os serviços de telefonia e de dados utilizados no posto de atendimento municipal;

2.2.9. observar os procedimentos, as instruções de trabalho, as normas internas da Rede Vapt Vupt e a legislação aplicável;

2.2.10. indicar servidor para gerir as informações relativas aos serviços públicos de atendimento descritos na Instrução de Trabalho e comunicar à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão as alterações nos serviços prestados, preferencialmente em articulação com os responsáveis pela Carta de Serviços do Portal Expresso;

2.2.11. atender aos usuários quanto aos serviços de responsabilidade do MUNICÍPIO e prestar aos interessados informações sobre o andamento ou a situação dos respectivos processos;

2.2.12. acompanhar as ações necessárias à execução dos serviços com eficiência, eficácia e efetividade;

2.2.13. submeter seus servidores e colaboradores às normas internas, às instruções de trabalho, aos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade e ao controle e à fiscalização dos serviços realizados na Unidade;

2.2.14. concordar com a substituição de servidor proposta pela SEAD quando identificado que o profissional não atende às normas internas do Vapt Vupt, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

2.2.15. responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e aos demais bens instalados no posto municipal, inclusive em casos de furto, roubo, avaria, acidente ou outro evento, ressalvada a responsabilidade de terceiro devidamente apurada;

2.2.16. disponibilizar e manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos necessários aos serviços específicos de sua responsabilidade;

2.2.17. gerenciar o fluxo da documentação do usuário desde a entrega no posto municipal até a conclusão do processo;

2.2.18. apresentar os documentos necessários à validação dos equipamentos utilizados em serviços ou atividades sujeitos a calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente, conforme definido na documentação aplicável;

2.2.19. facilitar a atuação da SEAD e dos órgãos estaduais de controle interno e externo estadual, assegurando-lhes acesso às informações e aos documentos relacionados à execução do objeto deste ajuste;

2.2.20. responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação de seus equipamentos;

2.2.21. divulgar este Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e comunicar sua celebração à Câmara Municipal, quando cabível; e

2.2.22. providenciar tempestivamente a renovação dos atos de cessão ou de disposição dos servidores municipais que estejam à disposição do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos servidores municipais designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município no âmbito da Unidade de Atendimento Vapt Vupt observará as seguintes condições:

3.1.1. Ao MUNICÍPIO caberá pagar a remuneração e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços na Unidade, sem que a disponibilização implique vínculo funcional ou trabalhista com o Estado de Goiás.

3.1.2. À SEAD caberá, exclusivamente, pagar a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt – GDVV aos servidores municipais colocados à sua disposição, nos termos do art. 22 da Lei estadual nº 17.475, de 10 de novembro de 2011, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária anual.

3.1.2.1. O pagamento da GDVV não constituirá vínculo funcional ou trabalhista dos servidores municipais com o Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Do treinamento:

4.1.1. Os servidores do MUNICÍPIO designados para atuar na Unidade deverão participar de capacitação promovida conjuntamente pelos PARTÍCIPES.

4.1.2. A capacitação relativa aos serviços de atendimento será conduzida pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis pelos respectivos serviços, e a capacitação administrativa caberá à SEAD.

4.1.3. Os PARTÍCIPES comunicar-se-ão sobre a necessidade de substituição de qualquer servidor indicado para atuar na Unidade, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.2. Do horário de atendimento:

4.2.1. O horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, sem prejuízo de alteração motivada pela SEAD.

4.3. Do endereço da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:

4.3.1. A Unidade de Atendimento Vapt Vupt está situada na Avenida Salomão Lopes, Quadra C, Lote 19C, Setor José Cândido de Moraes, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76190-000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

5.2. Cada PARTÍCIPE arcará com os custos necessários ao cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de 21 de setembro de 2026, observada a condição de eficácia prevista no item 6.2.

6.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial da SEAD, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante proposta formalizada e justificada durante a vigência, vedada a descaracterização do objeto.

7.2. As alterações do objeto, das obrigações, das metas, dos prazos ou de outras condições materiais serão formalizadas por termo aditivo.

7.3. Poderão ser registrados por apostila os ajustes formais que não alterem o objeto nem as obrigações dos PARTÍCIPES, inclusive atualizações cadastrais e correções de erro material, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os PARTÍCIPES poderão promover a rescisão do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Constituem motivos para a rescisão:

I - o inadimplemento de obrigação prevista neste Termo ou no Plano de Trabalho;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção relevante em documento apresentado;

III - a ocorrência de circunstância que comprometa a continuidade ou a regularidade da execução do objeto; e

IV - as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

8.3. Havendo denúncia por descumprimento das obrigações previstas do Termo de Cooperação, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à celebração de novos ajustes, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.4. Cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no período anterior à efetiva rescisão, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de fatos ou obrigações constituídos anteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este Termo extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência, pela conclusão do objeto, pelo mútuo consentimento, pela denúncia unilateral, pela rescisão ou pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. A extinção do Termo de Cooperação não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas pelos partícipes até a data de sua efetivação, nem afastará a responsabilidade por fatos ocorridos anteriormente.

9.3. Caso a execução ou a extinção resulte em dano ao erário estadual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para sua apuração e, quando presentes os pressupostos legais, para a instauração de Tomada de Contas Especial e a obtenção do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação sujeitará o PARTÍCIPE responsável às medidas administrativas cabíveis e, quando for o caso, à responsabilização civil e penal, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O PARTÍCIPE que der causa a dano ao patrimônio público ficará sujeito ao ressarcimento, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização deste Termo, no âmbito da Administração estadual, serão realizados por servidor especialmente designado pela Secretaria de Estado da Administração, mediante portaria, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11.2. Compete ao gestor acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, solicitar providências, realizar ou promover inspeções e visitas e produzir relatórios ou outros registros aptos a demonstrar o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás e em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da assinatura, sendo as publicações condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA

13.1. Os PARTÍCIPES observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade, da transparência e do interesse público, bem como as normas de ética e de conduta aplicáveis aos respectivos agentes públicos.

13.2. Os agentes públicos estaduais observarão, no que couber, a Lei estadual nº 18.846, de 10 de junho de 2015, o Decreto estadual nº 9.837, de 23 de março de 2021, e os demais atos vigentes sobre ética e conduta no Poder Executivo estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, com observância da Lei federal nº 14.133/2021, no que couber, da Lei estadual nº 17.928/2012, do Decreto estadual nº 10.248/2023 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, à execução ou à extinção deste Termo de Cooperação serão submetidas, previamente, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307/1996, da Lei federal nº 13.140/2015, e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, os partícipes o assinam eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

OSVALDO CASSIANO DE FARIA
Prefeito de Palmeiras de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO CASSIANO DE FARIA, Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 18/09/2026, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95935941** e o código CRC **AD78B70A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005013474



SEI 95935941